



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 936, de 27 de outubro de 1.969.

RUBENS PIETRAROIA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se ao parágrafo único ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 936, de 27 de outubro de 1.969, com a seguinte redação:

"os candidatos que possuírem especialização de pré-escolar, cujo certificado seja expedido por escola reconhecida, terá prioridade sobre os demais inscritos".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 15 de dezembro de 1.976.

Rubens Pietraroia  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de dezembro de 1.976.

Reginaldo Rossi  
Diretor

\* Este texto não substitui a publicação oficial.